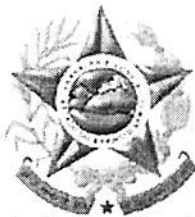


DATA ASSINATURA: 01.04.2013

VIGÊNCIA: 02.04.2013 A
03.04.2013



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 2013.00.335.990

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INFORMAÇÕES ON-LINE DOS DÉBITOS DE CUSTAS PROCESSUAIS VENCIDAS E DEMAIS RECEITAS DESTINADAS AO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FUNEPJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra n.º 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, representado por seu Presidente **Des. Pedro Valls Feu Rosa**, inscrito no CPF nº 850.685.437-72, adiante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, representada pelo Corregedor-Geral da Justiça **Des. Carlos Henrique Rios do Amaral**, inscrito no CPF 195.952.987-00, doravante denominada **CORREGEDORIA** e a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEFAZ**, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Centro, Vitória/ES, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, representada pelo seu Secretário **Dr. Maurício César Duque**, inscrito no CPF nº 019.988.637-78, firmam, de comum acordo, o convênio de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizando as informações on-line dos débitos de custas processuais vencidas, como também as demais receitas destinadas ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – FUNEPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

2.1 – Os subscritores do presente Convênio assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – A Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ autoriza o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo a informar, por meio eletrônico, os débitos de custas processuais vencidas, como também as demais receitas destinadas ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – FUNEPJ.

3.2 – Caberá à SEFAZ, em razão do recebimento das mensagens, gerar e enviar automaticamente para o Sistema do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo um número de protocolo e, quando necessário, um número de processo SEP – Sistema Eletrônico de Protocolo.

3.3 – Caberá ao Poder Judiciário dar baixa, diariamente no Sistema SEFAZ, de todos os débitos quitados.

3.4 – Caberá à SEFAZ efetuar manualmente a baixa das pendências incluídas em seus sistemas antes da vigência deste convênio.

Parágrafo Único: O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo informará à SEFAZ qualquer dívida, mesmo com a ausência do CPF/CNPJ da parte sucumbente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Instrumento serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os Partícipes, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

5.1 - Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por um prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único: O presente convênio poderá ser aditado ou rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante denúncia escrita a outra, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

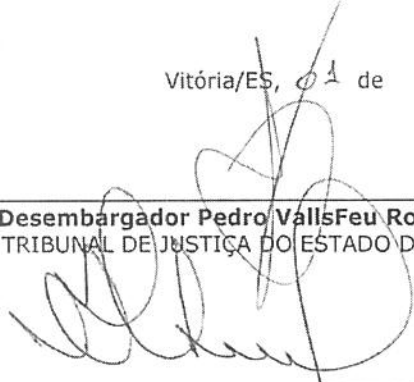
6.1 - O presente Instrumento e seus eventuais termos aditivos, serão publicados no Diário da Justiça e no Diário Oficial do Estado, respectivamente, às expensas dos convenientes, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória - Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória/ES, 01 de Abril de 2013.



Desembargador Pedro Valls Feu Rosa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

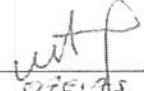


Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



Maurício César Duque
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Pedro Valls Feu Rosa
CPF: 1493641547-20

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

a. 02 de Abril de 2013

59

PROGRAMA: 27.812.0159.1598
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Plano Interno: 2590FIO199
Fonte: 0101

Vitória, 01 de abril de 2013.

Vanderson Alonso Leite
Secretário de Estado de
Esportes e Lazer

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 084 / 2013**

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 0004/2012 - SESPORT

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº: 0003/ 2012 - SESPORT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

CONTRATADA: PHYSICUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO: Aquisição e instalação de aparelhos de ginástica para atender ao Projeto "Praça Saudável - Adequação a Praças Existentes" no município de Barra de São Francisco/ES.

Lote I: R\$ 50.701,00 (cinquenta mil, setecentos e um reais).

Lote II: R\$ 11.448,90 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 62.149,90 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente contratação apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como final o recebimento definitivo dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 27.812.0159.1598
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Plano Interno: 2590FIO199
Fonte: 0101

Vitória, 01 de abril de 2013.

Vanderson Alonso Leite
Secretário de Estado de
Esportes e Lazer

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 085 / 2013**

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 0004/2012 - SESPORT

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº: 0003/ 2012 - SESPORT

MÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO: Aquisição e instalação de aparelhos de ginástica para atender ao Projeto "Praça Saudável - Adequação a Praças Existentes" no município de Nova Venécia/ES.

Lote I: R\$ 50.701,00 (cinquenta mil, setecentos e um reais).

Lote II: R\$ 11.448,90 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 62.149,90 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente contratação apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como final o recebimento definitivo dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 27.812.0159.1598
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Plano Interno: 2590FIO199
Fonte: 0101

Vitória, 01 de abril de 2013.

Vanderson Alonso Leite
Secretário de Estado de
Esportes e Lazer
Protocolo 28186

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
- SEFAZ -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 2013.00.335.990

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INFORMAÇÕES ONLINE DOS DÉBITOS DE CUSTAS PROCESSUAIS VENCIDAS E DEMAIS RECEITAS, DESTINADAS AO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FUNEPJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Des. Homero Mafra, Nº 60, Enseada do Sua, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, representado pelo seu Presidente **Des. Pedro Valis Feu Rosa**, inscrito no CPF nº 850.685.437-72, adiante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, representado pelo Corregedor-Geral da Justiça **Des. Carlos Henrique Rios do Amaral**, inscrito no CPF n.195.952.987-00, doravante denominada **CORREGEDORIA - SEFAZ**, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro Nº 96, Centro, Vitória/ES, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, representada pelo seu Secretário **Dr. Maurício César Duque**, inscrito no CPF: nº 019.988.637-78, firmam, de comum acordo, o convênio de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizando as informações online, dos débitos de custas processuais vencidas, como também, as demais receitas destinadas ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - FUNEPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

2.1 - Os subscritores do presente Convênio assumem reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - A Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo - SEFAZ autoriza o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo a informar, por meio eletrônico, os débitos de custas processuais vencidas, como também, as demais receitas destinadas ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - FUNEPJ;

3.2 - Caberá à SEFAZ, em razão do recebimento das mensagens, gerar e enviar automaticamente para o Sistema do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, um número de protocolo e, quando necessário, um número de processo SEP - Sistema Eletrônico de Protocolo;

Vitória (ES), Terça-feira, 02

Parágrafo Único: O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo informará à SEFAZ, qualquer dívida mesmo com a ausência do CPF/CNPJ da parte sucumbente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Instrumento, serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os Partícipes, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

5.1 - Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por um prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único: O presente convênio poderá ser aditado ou rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante denúncia escrita a outra, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Instrumento e seus eventuais termos aditivos, serão publicados no Diário da Justiça e no Diário Oficial do Estado, respectivamente, às expensas dos convenientes, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória - Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

8.1 - E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Vitória/ES, 01 de abril de 2013.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor Geral de Justiça

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Protocolo 28027

TERMO DE ACORDO SEFAZ Nº 12/2013

BENEFICIÁRIA: BRASMIX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.244.77-4
PROCESSO: 60068019
CNPJ/MF: 06.021.542/0001-27

OBJETO: Credencia empresa sediada no Estado do Espírito Santo como contribuinte substituto, para recolhimento do imposto devido por substituição tributária.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.03.2013 a 31.08.2013
Vitória, 21 de março de 2013

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Subsecretário de Estado da Receita
Protocolo 27840

ACÓRDÃO N.º 025/2013 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 33371989 - (apenso n.º: 27609570) - CERF 0034/2013 - A. I. 2010958-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 080.892.72-8
SUJEITO PASSIVO: LUEP LUZ VEÍCULOS E PECAS LTDA.
RECORRENTE: GERENTE TRIBUTÁRIO
RECORRIDA: DECISÃO GETRI N.º 0360/2012

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE - VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00 - EFEITOS DA REMISSÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECISÃO

R\$10.000,00 (dez mil reais), estando, portanto, remetido, nos termos do art. 1.071 do RICMS-ES introduzido pelo Decreto n.º 2.253-R, de 24/04/2009, editado com base na Lei n.º 9.081, de 12/12/2008, impondo-se a declaração de extinção do crédito tributário.

DECISÃO

Conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau, que julgou parcialmente procedente a ação fiscal e parcialmente subsistente o auto de infração, reconhecendo, entretanto, a extinção do crédito tributário em face da remissão concedida.

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Presidente

EMÍLIO AUGUSTO TRINXET BRANDÃO JÚNIOR
Relator

DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JÚNIOR
Procurador- Representante da Fazenda Pública Estadual
Protocolo 27998

TERMO DE ACORDO INVEST-ES 295/2013

BENEFICIÁRIA: REVIX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF: 08.248.681/0002-02
CGC/SEFAZ: 082.619.22-0

PROCESSO: 60713348

OBJETO: Concessão de benefícios de conformidade com as Resoluções INVEST-ES n.º 808, de 27 de dezembro de 2012, publicada no DOE em 28/12/2012, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, do Decreto n.º 1.951-R, de 25 de outubro de 2007.

Vitória - ES, em 28 de março de 2013.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO INVEST-ES 197/2010
BENEFICIÁRIA: ORION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF: 03.926.483/0001-48
CGC/SEFAZ: 082.061.13-0
PROCESSO: 48327476

OBJETO: Concessão de benefícios de conformidade com as Resoluções INVEST-ES n.º 511, de 25 de março de 2010, publicada no DOE em 31/03/2010, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, do Decreto n.º 1.951-R, de 25 de outubro de 2007.

Vitória - ES, em 28 de março de 2013.

ORDEM DE SERVIÇO 01 DE ABRIL DE 2013

Suspende inscrições cadastradas de contribuintes da Secretaria de Estado.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1 de janeiro de 2002,

Considerando o disposto no art. 51, XXVI, do Regulamento de Operações de Circulação de Mercadorias e de Prestações de Serviços Interestaduais de Transporte Interestadual Municipal e de Corresponsabilidade do Estado do Espírito Santo - ROPRE, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2007, e, ainda, conforme dispositivos n.ºs 5919552 e 59354658, 5882825;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam suspensas as inscrições estaduais nos termos desta Ordem de Serviço, desde que houver o cancelamento junto à SEFAZ do pedido de inscrição estadual.

Art. 2.º São considerados, para fins de inscrição estadual, os documentos emitidos pelo contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3.º A reativação da inscrição estadual suspensa será feita mediante pedido à Agência Estadual de Regulação e Fiscalização Fiscal e de Arrecadação de Tributos e Contribuições - AGERFIS, a qual, se estiver circunscrito, deverá observar as normas constantes no art. 49-A do RICMS/ES, e a decisão será deferida se for favorável.

I - sanadas as irregularidades; e

II - pagos os débitos relativos ao caso.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de abril de 2013.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Subsecretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2013

Município

INSCRIÇÃO ESTADUAL/ RAZÃO SOCIAL - PR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 06/2013

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do procedimento para remessa, *on line*, das informações dos débitos de custas processuais vencidas e demais receitas destinadas ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – FUNEPJ à Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA** e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, no exercício das atribuições normativas que lhes compete, e

CONSIDERANDO que os procedimentos necessários a informar à Secretaria de Estado da Fazenda, quanto às custas processuais vencidas e demais receitas, paralisam os processos nas Unidades Judiciárias do Primeiro e Segundo Graus por longo período;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da “taxa de congestionamento” processual, em atendimento às metas de planejamento estratégico do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a movimentação processual mais célere no âmbito do Poder Judiciário do Espírito Santo, em atendimento ao princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, inc. LXXVIII, da CF/88;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica nº 2013.00.335.990 firmado entre o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e a SEFAZ-ES;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

RESOLVEM:

Art. 1º. O Provimento nº 029/2009, que revisou o Código de Normas, datado de 09.12.2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70. Os autos findos não poderão ser arquivados sem que o chefe de secretaria apure estarem integralmente pagas as custas processuais e as demais receitas ou, se não honradas, após o encaminhamento dessas informações, pela via eletrônica, à **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SEFAZ-ES)** para as devidas providências.

[...]

Art. 117. O valor a ser informado pelos magistrados à **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SEFAZ-ES)** para fins de inscrição em dívida ativa, referente às custas judiciais e as demais receitas não recolhidas, corresponderá ao valor total da conta, qualquer que seja esse valor.

[...]

§ 3º Caso a parte sucumbente encontre-se amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita, deve-se abster de oficiar à Fazenda Estadual, em respeito ao art. 12 da Lei nº 1.060/50, que suspende a exigibilidade.

§ 4º A intimação do devedor das custas processuais e demais receitas far-se-á através dos Correios. Não honrado o pagamento das custas e demais receitas no prazo estipulado, cujo termo inicial será a juntada do A.R. da carta intimatória direcionada ao endereço do devedor, sendo dever processual da parte ou do interessado manter atualizada tal informação, a comunicação à **SEFAZ-ES** far-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, pela via eletrônica.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

§ 5º Tratando-se de custas prévias, o devedor só será intimado após decorridos 30 (trinta) dias da propositura da ação, para fins de cientificá-lo da possibilidade de informação dos valores devidos à **SEFAZ-ES**.

§ 6º Para cada informação encaminhada *on line* à **SEFAZ-ES** será emitida, automaticamente, uma certidão que será juntada aos autos. Na sequência, caso não existam outras diligências para cumprimento, os autos devem ser imediatamente arquivados.”

Art. 2º As orientações necessárias a operacionalizar esse Ato Normativo Conjunto encontram-se dispostas no Manual de Procedimento, Anexo I, vinculado ao presente ato.

Art. 3º Aplica-se, no que couber, à Segunda Instância, as disposições contidas nesse Ato Normativo Conjunto.

Art. 4º O presente Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 05 de abril de 2013.

Des. **PEDRO VALLS FEU ROSA**
Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**
Corregedor-Geral de Justiça

Manual de uso das funcionalidades do Convênio TJES, CGJES e SEFAZ-ES

As funcionalidades foram inseridas no sistema EJUD visando agilizar a remessa de informações *on line* à SEFAZ-ES acerca de eventuais débitos de custas processuais vencidas e demais receitas, cabendo a mesma adotar as providências legais cabíveis.

Este manual tem como objetivo mostrar o passo-a-passo como utilizar essas funcionalidades.

Todos os dados de números de guias, CPF/CNPJ e nomes das pessoas usados nesse manual são fictícios e foram preparados apenas para apresentação do sistema.

1) Como acessar o sistema eJUD

Esse passo do manual servirá para auxiliar os usuários que não usam o sistema eJUD como rotina.

Para acessar o sistema, abra página do site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br) e faça o *login* na intranet, clicando no botão indicado na Figura 1.



Figura 1 – Site do TJES.

Informar o seu *login* unificado e senha igual mostra a Figura 2.

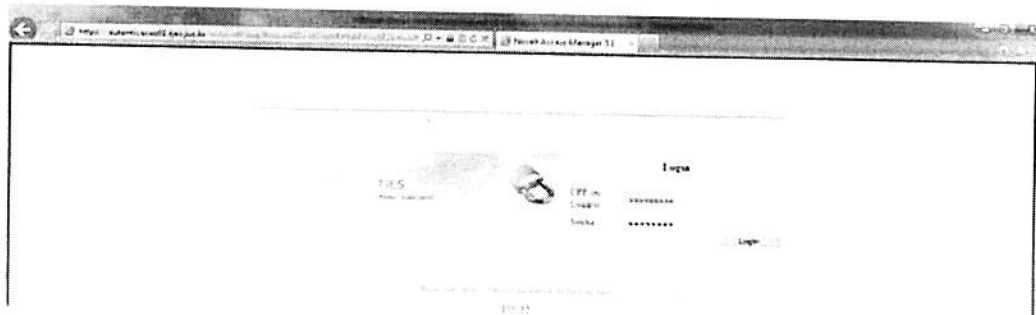


Figura 2 – Tela de Login da Intranet

Clicar no item de Menu "Sistemas ► Judiciais" como indica a Figura 3.

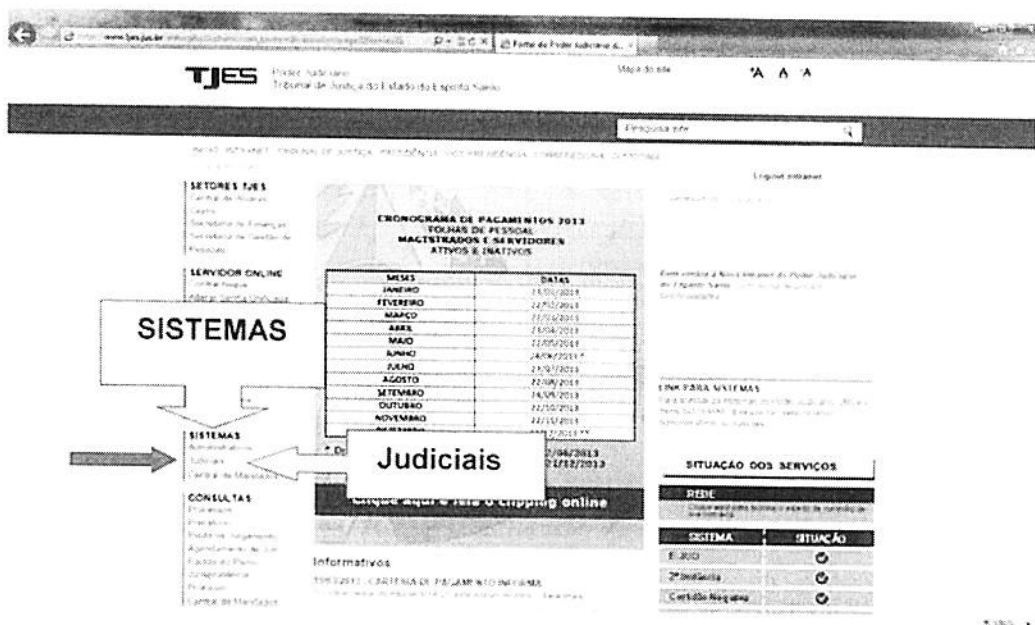


Figura 3 – Intranet do TJ

Na tela dos Sistemas Judiciais aparecerá o ícone do eJUD (conforme indicado na Figura 4). Ao clicar nesse ícone, o sistema abrirá e você estará no menu principal do sistema.

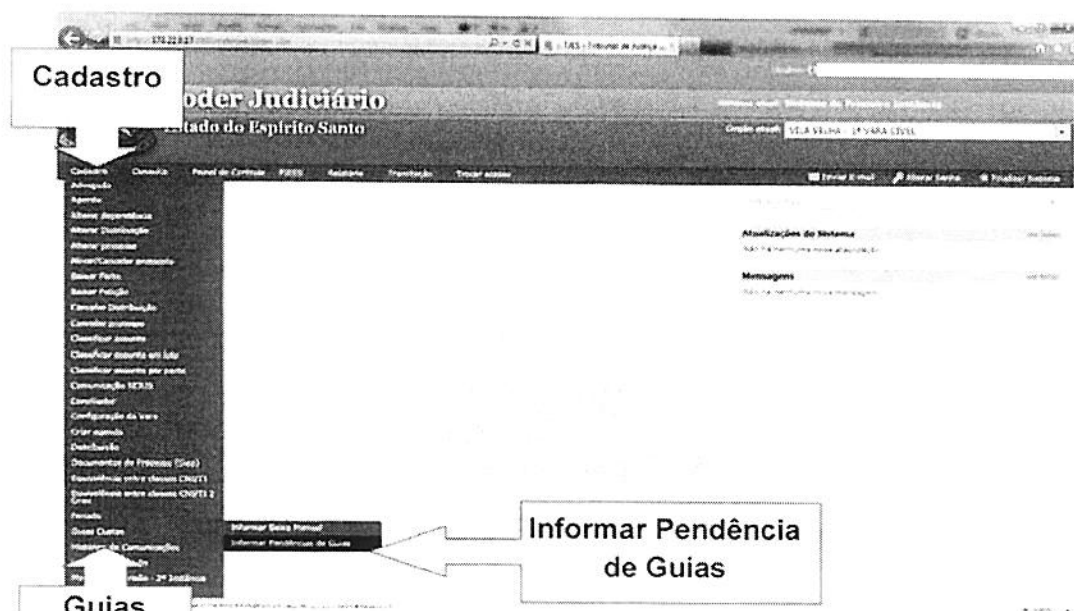


Figura 5 – Menu principal do sistema para os usuários que utilizam o sistema eJUD como sistema de gerenciamento de processos.

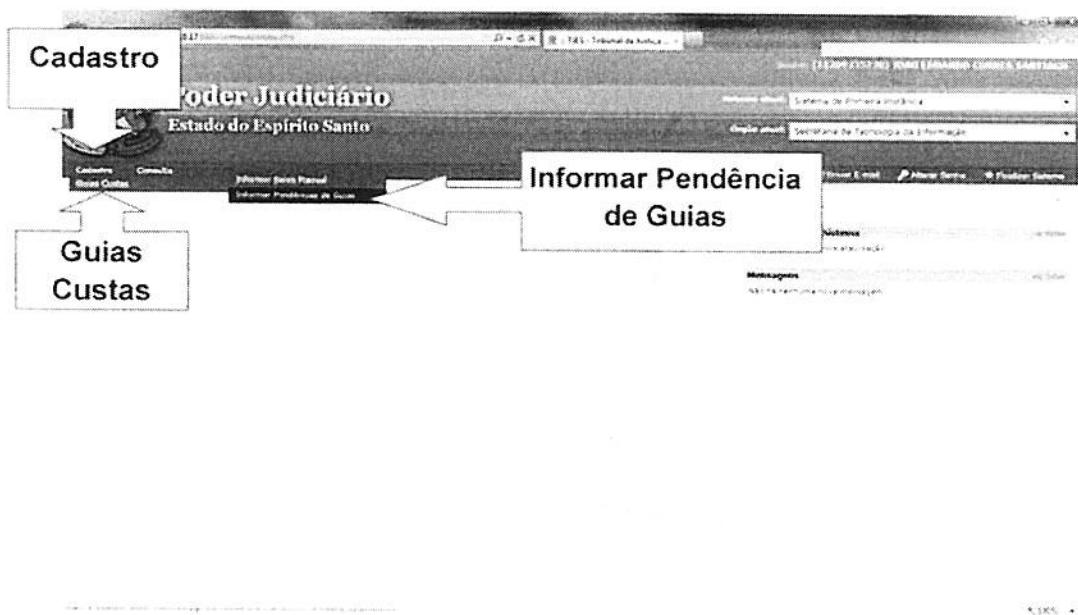


Figura 6 - Menu principal do sistema para os usuários que utilizam outros sistemas de gerenciamento de processos.

Na tela de consulta de guias, deverá ser informado o número do processo da guia que deseja informar ou então uma data para que o sistema possa pesquisar as guias emitidas na vara desde aquela data.

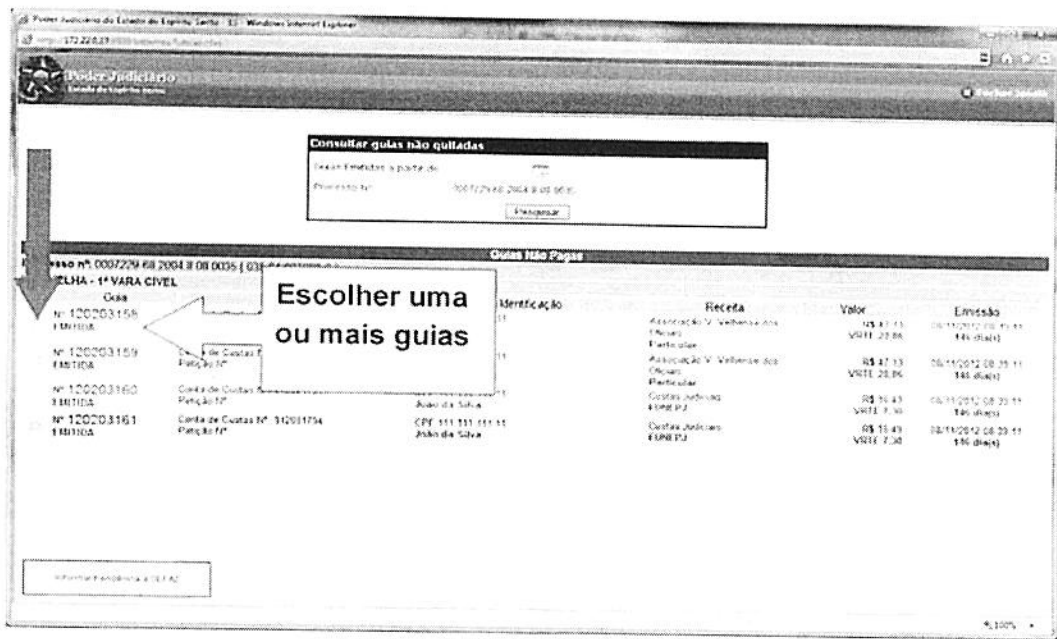


Figura 8 – Tela para informar a pendência de pagamento.

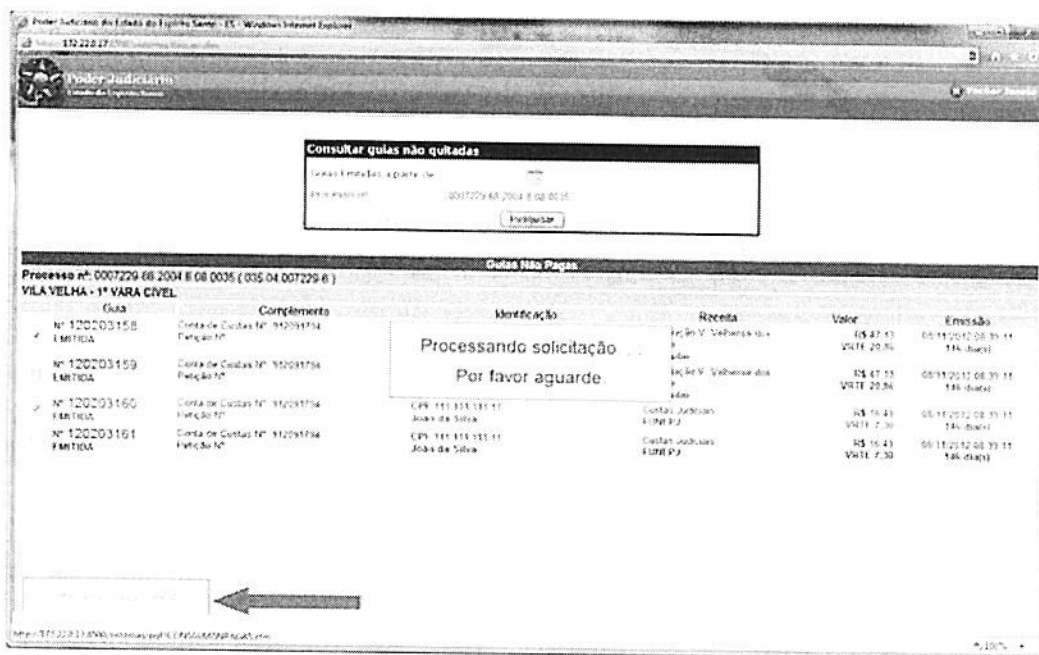


Figura 9 - Tela para informar a pendência de pagamento.

Ao ser concluída a solicitação, o sistema irá mostrar uma barra verde no topo da página abrindo a tela com as certidões geradas para que seja feita a impressão e a juntada aos autos. Caso tenha sido informada mais de uma guia, todas as certidões serão impressas juntas, de uma só vez.

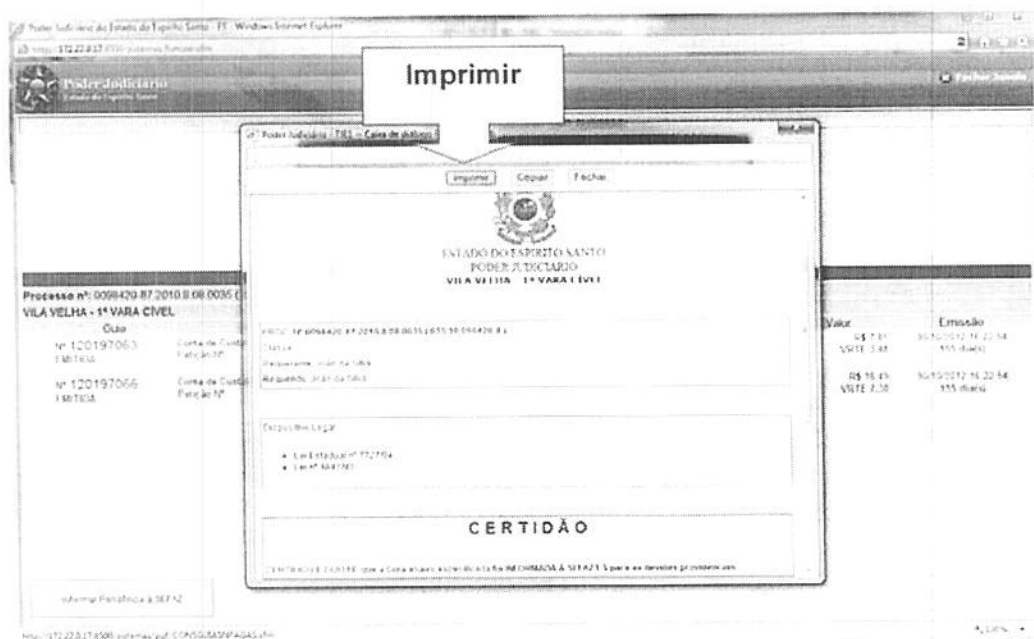


Figura 10 – Certidão gerada ao informar a SEFAZ-ES.

3) Informar uma Baixa Manual

A funcionalidade de **Informar Baixa Manual** será aplicada quando o devedor solicitar ao Poder Judiciário do Espírito Santo a regularização do pagamento junto à SEFAZ-ES no mesmo dia em que efetuou o pagamento.

Normalmente, as guias pagas são processadas no primeiro dia útil posterior à data do pagamento. As informações relativas a esses pagamentos serão informadas automaticamente à SEFAZ-ES que tomará as devidas providências.

A funcionalidade para informar o pagamento da guia se encontra no sistema eJUD, no menu **CADASTRO ► GUIAS CUSTAS ► INFORMAR BAIXA MANUAL**. Como mostra a Figura 11, o menu que os usuários que já usam o eJUD ou a Figura 11 que mostra o menu para os novos usuários do eJUD.

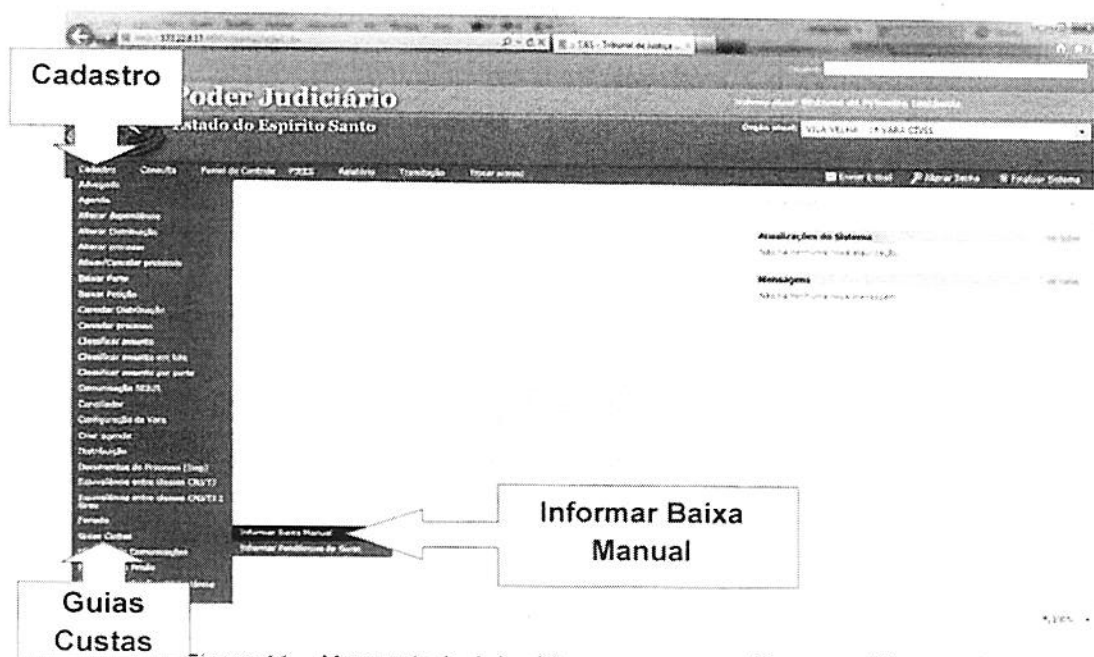


Figura 11 – Menu principal do sistema para os usuários que utilizam o sistema eJUD como sistema de gerenciamento de processos.

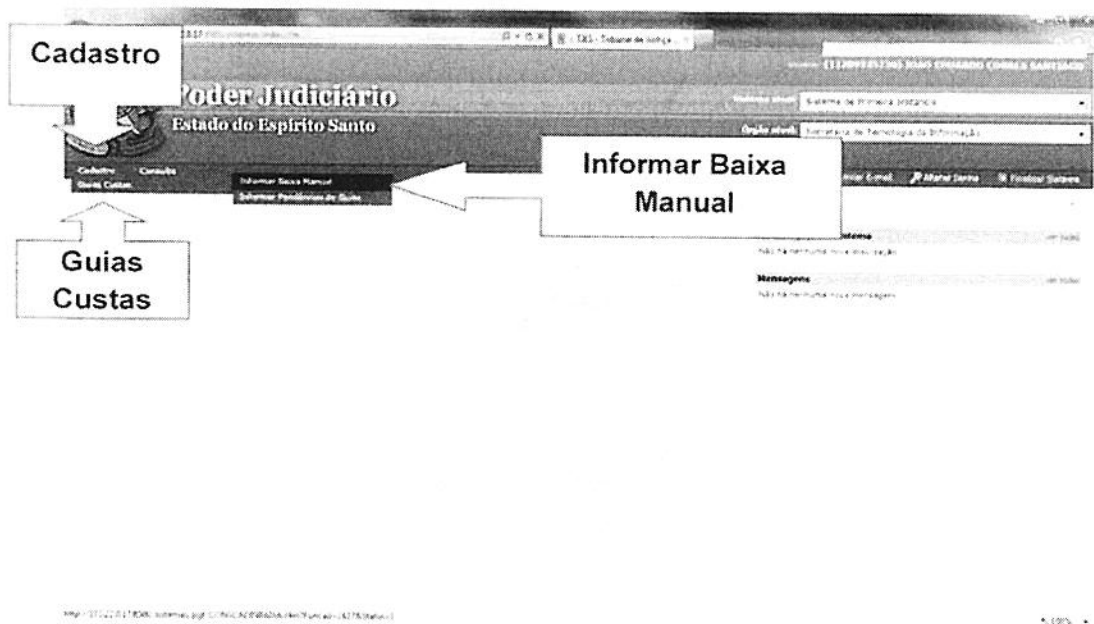


Figura 12 – Menu principal do sistema para os usuários que utilizam outros sistemas de gerenciamento de processos.

Para pesquisar as pendências, basta informar o número do processo e clicar em **PESQUISAR** para que sejam exibidas as guias relacionadas ao processo.

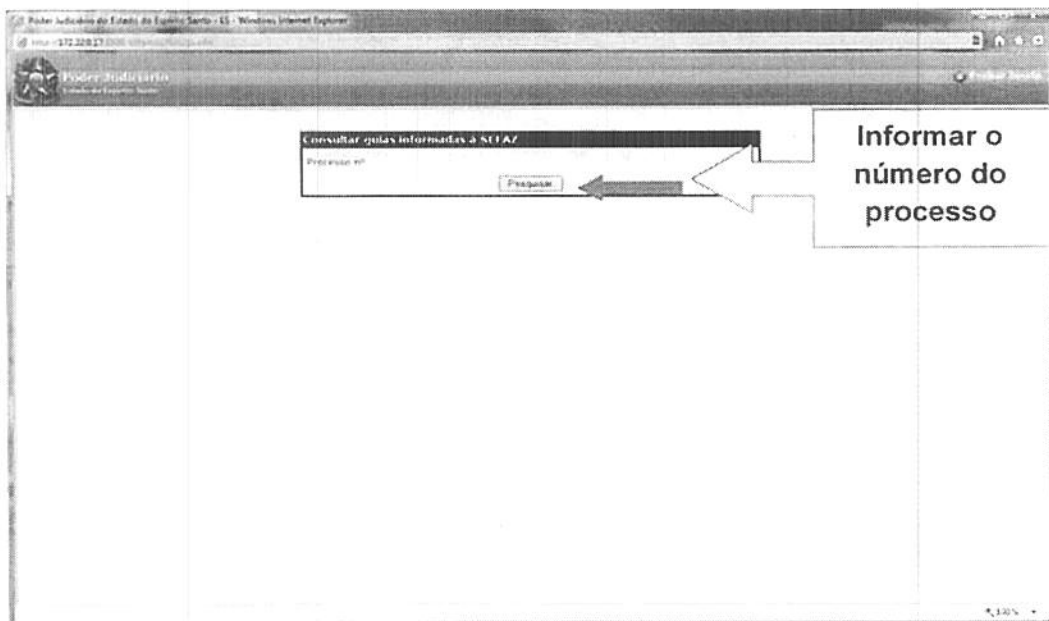


Figura 13 – Tela de pesquisa de guias informadas à SEFAZ-ES.

Somente serão exibidas na tela (Figura 14), as guias que já foram informadas à SEFAZ-ES, mas que ainda estão pendentes de pagamento.

Também será possível visualizar a certidão que foi gerada no momento em que foi realizado o envio da informação à SEFAZ-ES.

Para selecionar a guia, basta clicar no campo que aparece ao lado do número da guia. Somente uma guia por vez pode ser selecionada nessa funcionalidade.

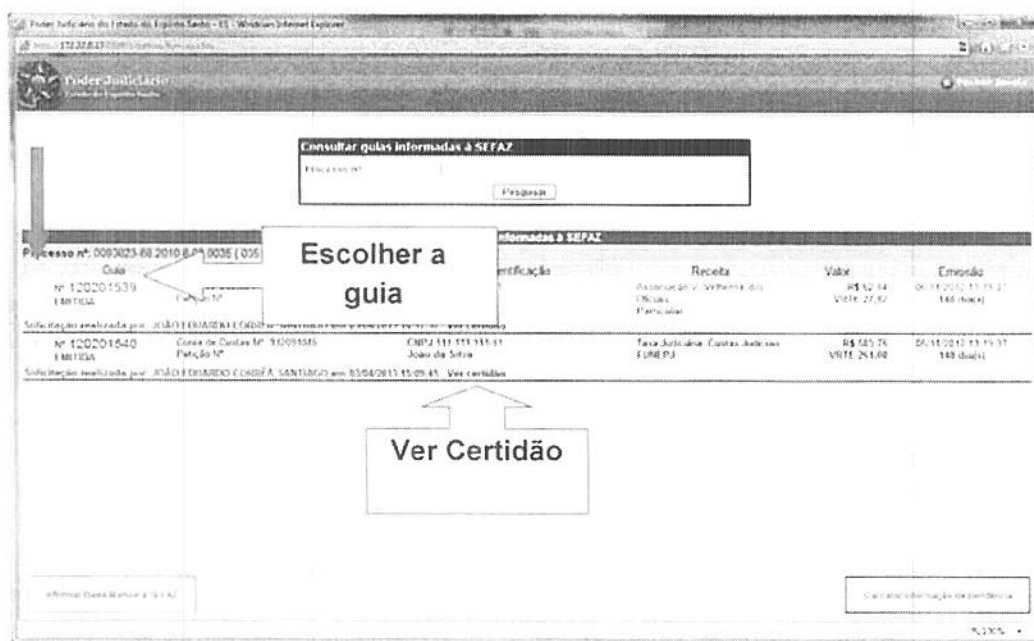


Figura 14 – Tela com as guias informadas à SEFAZ-ES.

Apos selecionar a guia que deseja informar o pagamento, deve-se clicar no botão de **INFORMAR BAIXA MANUAL À SEFAZ**, conforme mostra a Figura 15.

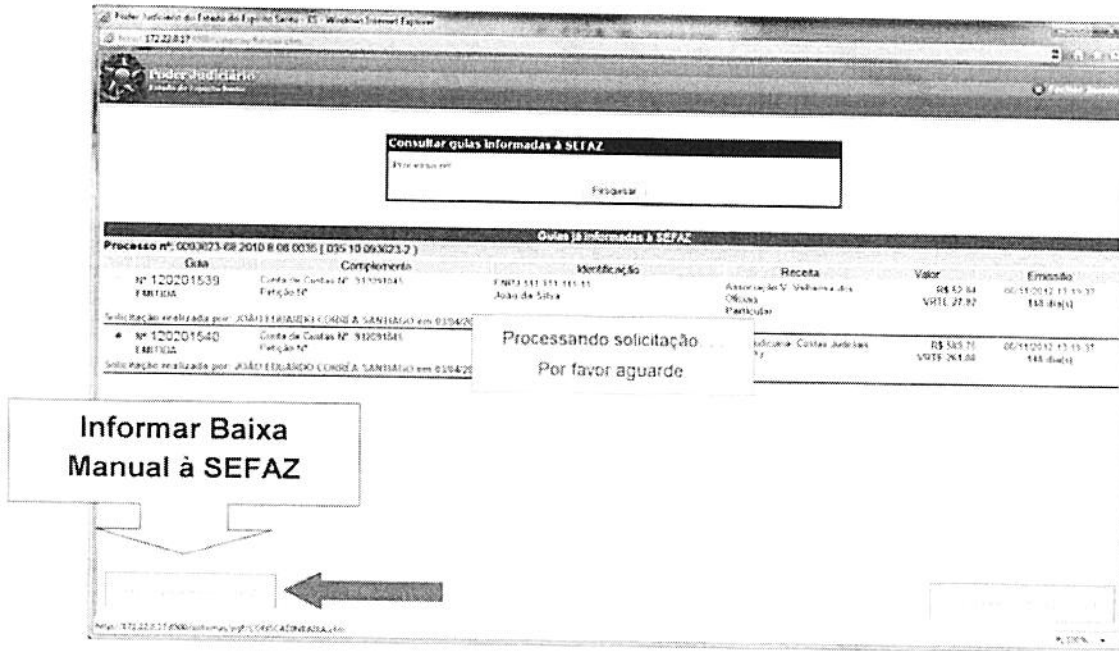


Figura 14 – Tela com as guias informadas à SEFAZ-ES.

Ao ser concluída a solicitação, o sistema irá mostrar uma barra verde no topo da página sinalizando que a operação ocorreu sem problemas e então irá exibir os certificados gerados para que possa ser feita a sua impressão (Figura 15).

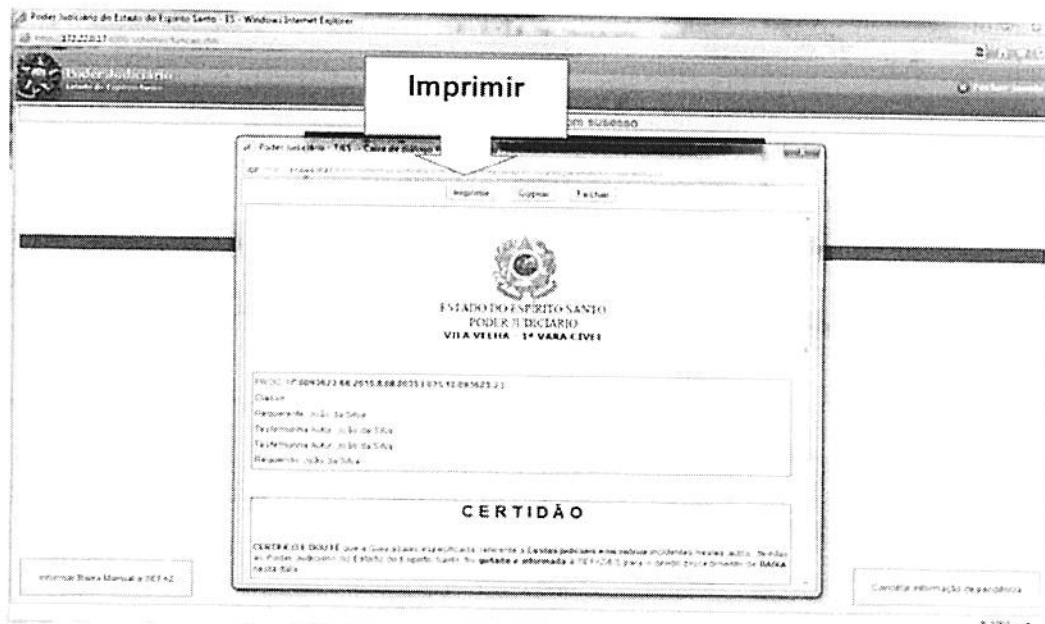


Figura 15 – Certificado gerado ao informar pagamento de guia.

4) Cancelar informação de pendência

Na mesma função de **INFORMAR BAIXA MANUAL**, está disponível um botão para se realizar o cancelamento de uma informação de pendência (como mostra a Figura 16), ou seja, caso alguma guia tenha sido informada à SEFAZ-ES de forma equivocada. Essa funcionalidade poderá ser usada para que seja feito o cancelamento do envio da informação.

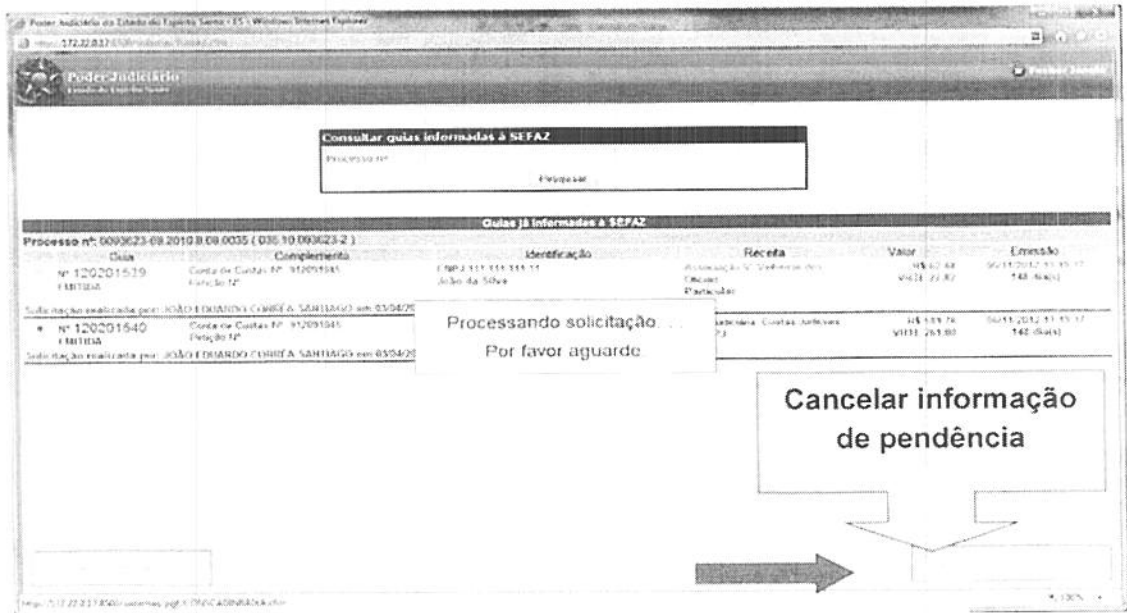


Figura 16 - Tela com as guias informadas à SEFAZ-ES.

Ao clicar no botão da direita (**CANCELAR INFORMAÇÃO DE PENDÊNCIA**) uma barra verde de sucesso irá aparecer e uma notificação no centro da tela irá informar que o envio foi cancelado (ver Figura 17).

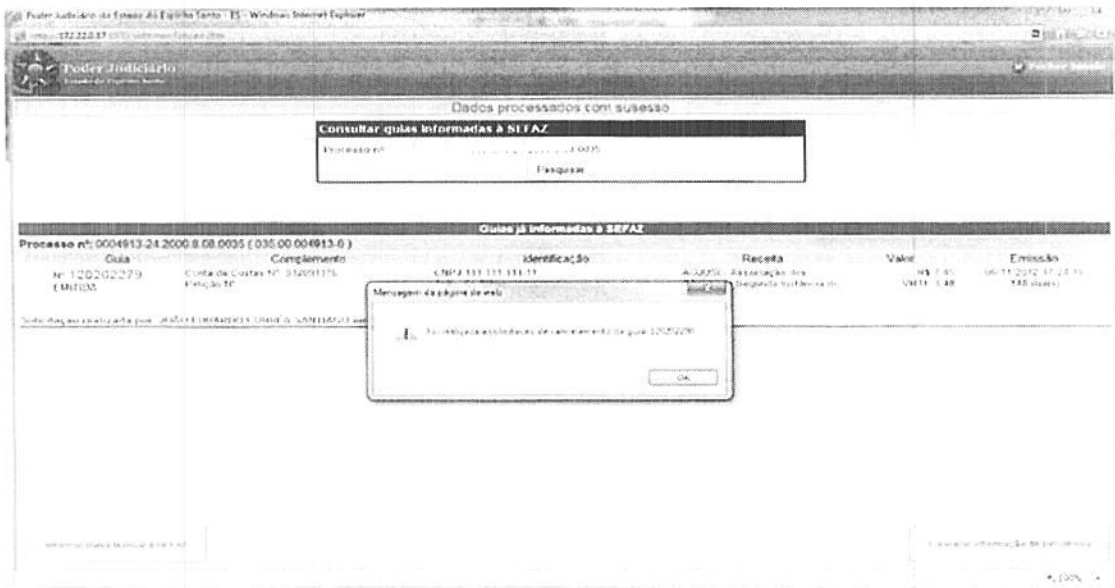


Figura 17 – Confirmação do cancelamento do envio da pendência.

Após o procedimento de cancelamento de envio for realizado, a guia voltará a aparecer na tela de **INFORMAR PENDÊNCIA DE GUIA**.

5) Certidões Geradas

Para que seja possível imprimir novamente uma **certidão de pendência informada ou de baixa** basta que seja consultada a tela de **Consultar Certidões Geradas**. Essa funcionalidade também poderá ser usada para consultar o status de cada guia que foi informada à SEFAZ-ES.

Essa funcionalidade se encontra na tela principal do sistema eJUD em **CONSULTA ► GUIAS CUSTAS ► CERTIDÕES GERADAS**. Como mostra a Figura 18 o menu para usuários que já utilizam o sistema ou na Figura 19 para os novos usuários do sistema.

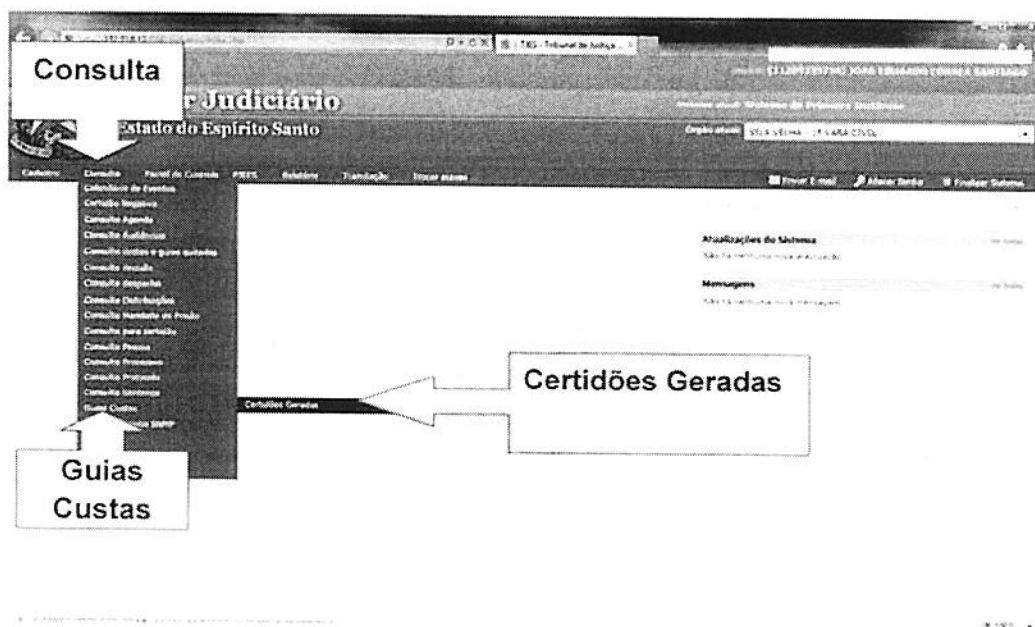


Figura 18 – Menu principal do sistema para os usuários que utilizam o sistema eJUD como sistema de gerenciamento de processos.

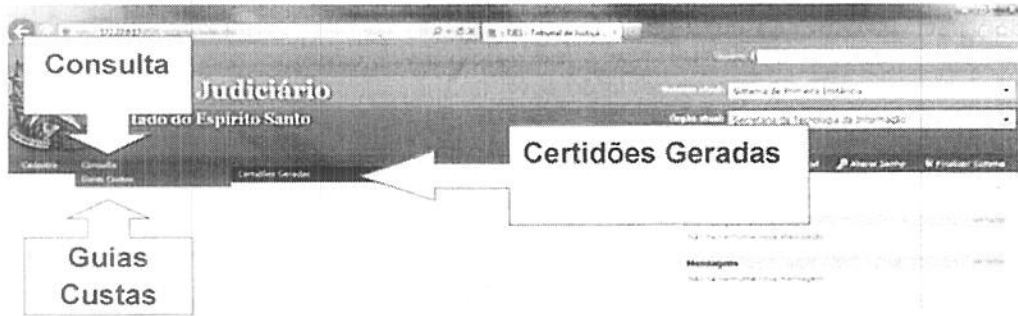


Figura 19 – Menu principal do sistema para os usuários que utilizam outros sistemas de gerenciamento de processos.

Ao abrir a tela (Figura 20), será apresentado um campo para consultar a guia, poderá ser informado o número do processo para visualizar as guias que possuem alguma certidão gerada pelas funcionalidades do convênio da SEFAZ-ES. Basta clicar em PESQUISAR para que sejam exibidas todas as guias vinculadas ao processo.

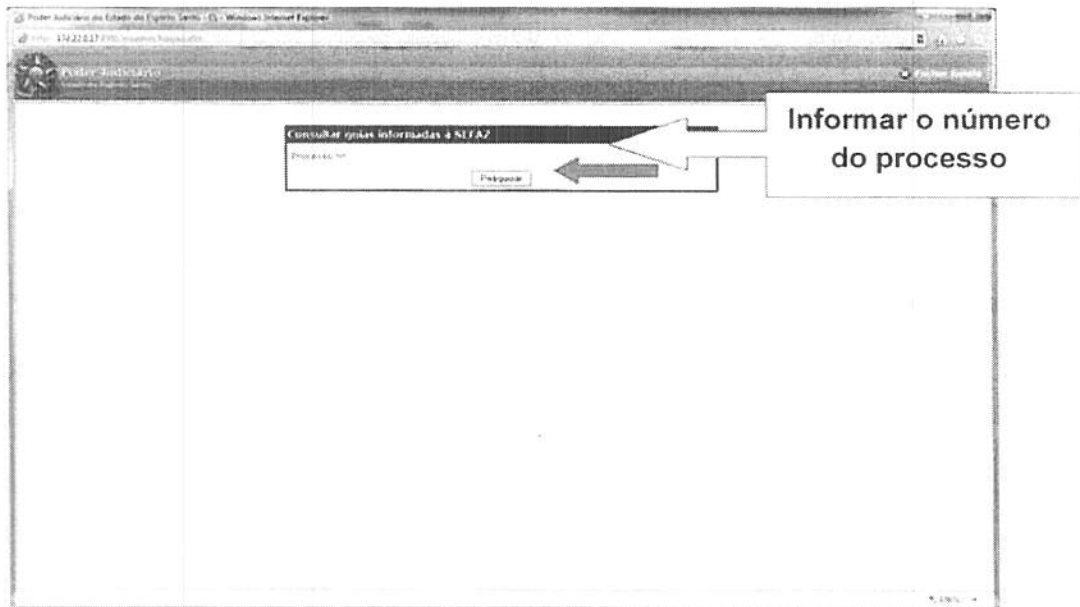


Figura 20 – Tela para consultar certidões geradas

No canto esquerdo, será apresentada a situação atual da guia. Se ela já foi quitada ou se ainda se encontra pendente de pagamento.

Para visualizar uma certidão, basta clicar no botão da certidão correspondente (ver Figura 21).

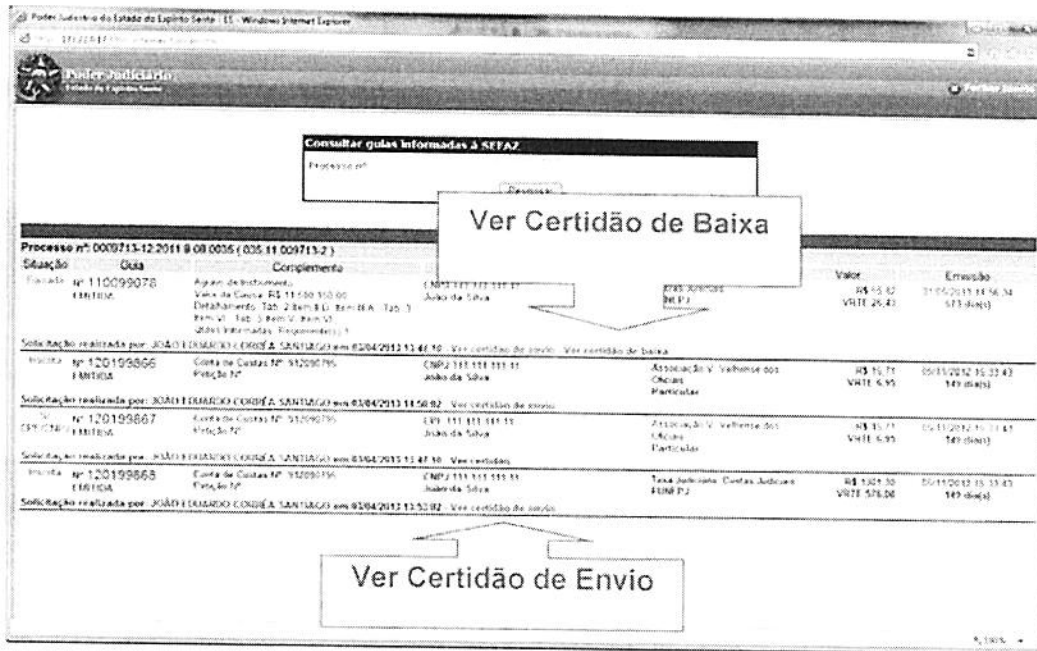


Figura 21 – Tela para consultar certidões geradas.

Para imprimir a certidão basta clicar no botão imprimir no topo da certidão. Conforme mostra a Figura 22.

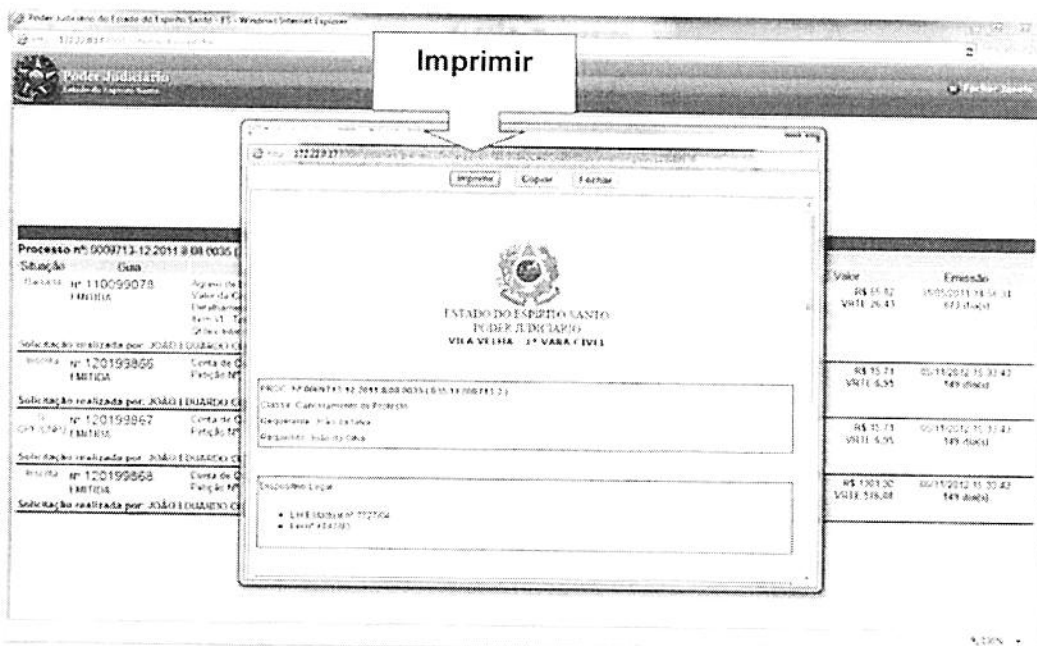


Figura 22 – Tela com a certidão escolhida para visualização.

5.1) Certidão de envio de informação à SEFAZ-ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 VARA XXXXXXXXXXXXX

Proc. Nº
Classe:
Requerente:
Requerido:

Dispositivos Legais:
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Estadual nº 7727/04 • Lei nº 4847/93

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Guia abaixo especificada foi INFORMADA À SEFAZ/ES para as devidas providências.

Dados das informações à SEFAZ/ES		
Processo nº		
Guia nº		
Descrição da Receita		
Valor	RS	VRTE
Conta de Custas nº		
Devedor	Nome:	
	CPF/CNPJ:	
Data da Informação		
Código de Autenticação		

Local e data

Nome do responsável

Art. 60 do Código de Normas CGJ/ES

5.2) Certidão de Justificativa de não informação por falta de informação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 VARA XXXXXXXXXXXXX

Proc. Nº
Classe:
Requerente:
Requerido:

Dispositivos Legais:
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Estadual nº 7727/04 • Lei nº 4847/93

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Guia abaixo especificada foi **INFORMADA À SEFAZ/ES** para as devidas providências, com a **AUSÊNCIA** do CPF/CNPJ da parte sucumbente.

Dados das informações à SEFAZ/ES		
Processo nº		
Guia nº		
Descrição da Receita		
Valor	RS	VRTE
Conta de Custas nº		
Devedor	Nome:	
	CPF/CNPJ:	
Data da Informação		
Código de Autenticação		

Local e data.

Nome do responsável

Art. 60 do Código de Normas CGJ/ES

5.3) Certidão da baixa de pendência informada

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 VARA XXXXXXXXXXXXX

Proc. Nº
Classe:
Requerente:
Requerido:

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Guia abaixo especificada, referente a **Custas judiciais e/ou** outros incidentes nestes autos, devidas ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, foi **quitada e informada** à SEFAZ/ES para o devido procedimento de **BAIXA**, nesta data.

Dados de Baixa junto à SEFAZ-ES

Processo nº		
Guia nº		
Descrição da Receita		
Valor	RS	VRTE
Conta de Custas nº		
Devedor	Nome:	
	CPF/CNPJ:	
Data da Baixa	(Igual a data da quitação da GUIA)	
Código de Autenticação		

Local e data.

Nome do responsável

Art. 60 do Código de Normas CGJ/ES